

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS ADMINISTRATIVOS**DECRETO Nº 050-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.****DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, visando traçar perfil funcional, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direita e Indireta deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal realizar o levantamento geral dos dados e informações de todos os servidores municipais ativos da Administração Direta e indireta que mantêm vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Timon, com a finalidade de promover a atualização, correção e validação dos seus dados cadastrais, bem como de obter novas informações sobre a situação pessoal e profissional desses agentes.

Parágrafo único. A prestação de informação para o levantamento é obrigatória para todos os servidores ativos, inclusive os licenciados e afastados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á, impreterivelmente de 24 de fevereiro de 2014 a 12 de março de 2014, no horário de 07h30min às 13h30min, na Sede de cada órgão municipal de lotação do servidor.

Art. 3º. O Cadastramento dos Servidores Públicos Municipais será obrigatoriamente presencial, realizado por meio de preenchimento de formulário específico, apresentação de cópias ÚLTIMO CONTRACHEQUE, CPF, RG, PIS/PASEP, TÍTULO ELEITORAL, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, RESERVISTA, CTPS, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, REGISTRO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO E ATO DE NOMEAÇÃO.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Art. 4º. O servidor público municipal que deixar de se cadastrar, no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pessoal pelo servidor municipal.

Art. 5º. No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de cadastramento, também estarão obrigados a se cadastrar no prazo correspondente ao seu órgão de lotação.

Parágrafo único. Os servidores que se encontram à disposição de outro órgão deverão se cadastrar no prazo correspondente ao seu órgão de lotação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto;
- II – Verificar a documentação apresentada pelo cadastrado;
- III – Suspender o pagamento, até a regularização do cadastro;
- IV – Adotar providências para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 7º. As Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, por seus titulares deverão cumprir as determinações com vistas à plena execução do cadastramento instituído por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

